



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 7.536/2025

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 5.373, de 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX e o parágrafo único do artigo 6º da Lei n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *omissis*

(...)

IX - Secretaria Municipal de Planejamento;

(...)

Parágrafo único. Na Secretaria Municipal de Governo estão inseridos o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, o Órgão de Comunicação Institucional e a Controladoria Interna do Município.”

Art. 3º O Capítulo II, da Lei n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do artigo 11-A, compondo a Seção I-A, “Da Controladoria Interna do Município”.

“Capítulo I

(...)

Seção I-A

Da Controladoria Interna do Município

Art. 11-A A Controladoria Interna do Município, vinculada diretamente à Secretaria de Governo, compete, no âmbito da Administração Direta, as funções de auditoria, correição, ouvidoria, acesso à informação e transparência, bem como, dentre outras atribuições regimentais:

I – Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência e participando da elaboração de programas gerais;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

II – Cumprir políticas e diretrizes estabelecidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais relativos ao controle interno;

III – Analisar as alterações verificadas nas previsões orçamentárias anual e plurianual, propondo os ajustamentos necessários no âmbito da Controladoria;

IV – Promover articulação com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais de controle e integridade;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes da administração pública, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública;

VI – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos públicos;

VII – Assessorar tecnicamente a elaboração das propostas orçamentárias do Município;

VIII – Propor ações de racionalização da despesa pública, aperfeiçoamento da gestão e incremento da receita pública municipal;

IX – Acompanhar a execução física e financeira de programas e ações, verificando a conformidade com os instrumentos de planejamento;

X – Realizar auditorias contábil, administrativa e operacional nos órgãos e entidades da administração pública;

XI – Verificar e certificar contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;

XII – Fiscalizar quanto a atualização do cadastro de responsáveis por bens, valores e recursos públicos em todas as unidades gestoras;

XIII – Acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios e contratuais, bem como os atos de admissão e desligamento de pessoal;

XIV – Emitir relatórios de auditoria e pareceres técnicos sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;

XV – Instituir, coordenar e executar as atividades das macrofunções de auditoria interna, ouvidoria, acesso à informação, corregedoria e transparência;

XVI – Subsidiar o Prefeito na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e em outros relatórios exigidos por órgãos de controle;

XVII – Preparar relatórios gerenciais e de desempenho institucional, com foco nos resultados alcançados e no cumprimento das metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

XVIII – Promover a cultura da integridade, transparência e prevenção de riscos e irregularidades na gestão pública;

XIX – Assessorar e representar o(a) Prefeito(a), quando formalmente designado, nas matérias de sua competência.

XX – Fomentar a cultura organizacional da ética e das boas práticas de governança pública municipal em Muriaé.

Parágrafo único. Constituem princípios norteadores do Sistema de Controle Interno: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, efetividade, integridade, participação, ética, sustentabilidade e prestação de contas.”

Art. 5º Fica alterada a Seção XI, do Capítulo II, e o artigo 21 da Lei nº 5.373, de 05 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XI

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 21. À Secretaria Municipal de Planejamento compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento municipal;

II - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos municipais;

IV - o acompanhamento da contratualização da gestão enquanto órgão interveniente com o estabelecimento de objetivos, metas, indicadores e seu acompanhamento mediante assinatura de contratos de resultados com os órgãos e entidades municipais;

V - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas, bem como o controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

VI - a coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento municipal;

VII - assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

VIII - coordenar e estabelecer diretrizes setoriais para a execução e monitoramento dos convênios da Administração com a União, Estados, Municípios e parcerias com organizações da sociedade civil; e

IX - coordenar o sistema de transferências federativas de convênios, parcerias e instrumentos congêneres, via plataforma *Transfere.Gov* ou outra que venha a substituí-la.”

Art. 6º A regulamentação da estrutura, competências e unidades funcionais mínimas do Sistema Municipal da Controladoria Interna será definida em legislação específica, a ser oportunamente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé